



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
...ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.016 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

(Vereador: Djalma César de Oliveira)

"Institui no Município a Semana de Defesa do Consumidor."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Indaiatuba, a Semana de Defesa do Consumidor, a ser comemorada na segunda semana do mês de abril de cada ano.

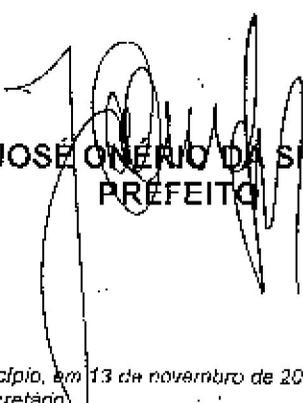
Art. 2º - A finalidade da semana de que trata o artigo anterior surge na condição de representar as conquistas alcançadas nas relações de consumo, bem como, incentivar a promoção por parte dos Poderes Públicos de uma ampla conscientização coletiva e ética nas relações de consumo.

Art. 3º - A Semana de Defesa do Consumidor fará parte do Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 45 dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de novembro de 2006.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 13 de novembro de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário

Autógrafo nº	16/106
Projeto de lei nº	175/06
Processo nº	1008/06
Data Publicação	17/11/06